

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo VI - DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o seguinte artigo:

"Art. XXX. Não incidem o IBS e a CBS nas operações e respectivos ingressos auferidos pelas sociedades cooperativas, em que:

I – a cooperativa destina recursos para fundos ou reservas, previstos no artigo 28 da Lei nº 5.764/1971 e demais exigidos por órgãos reguladores, ou faz a reversão de recursos desses fundos ou reservas;

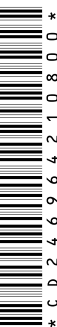
II – "a cooperativa auferir, destina e distribui sobras aos associados, apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício antes das destinações legais e estatutárias."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios.

Assegurar a regulamentação correta do ato cooperativo na Reforma Tributária é garantir segurança jurídica e a sustentação do cooperativismo como um modelo que desempenha um importante papel inclusivo a cooperados e comunidades.

Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23. Neste



sentido, dado as particularidades do modelo societário cooperativo, sugerimos a presente emenda para que os fundos, reservas e sobras previstas na lei específica das cooperativas (Lei 5.764/1971) não se enquadrem no fato gerador do IBS e da CBS, sendo a não incidência tributária necessária para dar segurança a estas destinações.

Sala de Sessões, de julho de 2024.

COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

